



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

PROJETO DE LEI _____, 10 De JULHO DE 2026

Institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal Alimentação nas Férias Escolares, no âmbito do Município de Viana, destinado à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública municipal de ensino durante os períodos de férias e recesso escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º

Ficam instituídas, no âmbito do Município de Viana, as diretrizes para a implementação do Programa Municipal Alimentação nas Férias Escolares, destinado à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino durante os períodos de férias e recesso escolares.

Art. 2º

O Programa Municipal Alimentação nas Férias Escolares tem como objetivos:

- I – promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública municipal de ensino;
- II – garantir apoio alimentar aos estudantes durante os períodos em que não houver oferta regular da alimentação escolar;
- III – contribuir para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes;
- IV – incentivar hábitos alimentares adequados e saudáveis;
- V – fortalecer ações de proteção à infância e à adolescência no Município de Viana;
- VI – estimular, sempre que possível, a aquisição de produtos da agricultura familiar e de fornecedores locais.

Art. 3º

Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Viana, durante os períodos de férias e recesso escolares:

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n. Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

I – cesta básica alimentar;

II – cesta de alimentos composta por gêneros alimentícios;

III – vale-feira;

IV – cartão alimentação;

V – voucher eletrônico;

VI – outro benefício de natureza alimentar definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa poderá contemplar os estudantes da rede pública municipal de ensino, independentemente da condição socioeconômica familiar, conforme regulamentação do Poder Executivo e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º

A execução do Programa poderá ocorrer preferencialmente durante os períodos de férias escolares e recessos previstos no calendário oficial da rede municipal de ensino, especialmente nos meses de janeiro e julho.

Art. 5º

Sempre que possível, os alimentos destinados ao Programa poderão ser adquiridos de agricultores familiares, cooperativas, associações de produtores rurais e fornecedores estabelecidos no Município de Viana, observada a legislação vigente.

Art. 6º

Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo:

I – a modalidade do benefício a ser concedido;

II – a composição da cesta de alimentos, quando adotada essa modalidade;

III – os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa;

IV – os critérios de operacionalização;

V – a forma e o período de distribuição.

Art. 7º

A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Viana, podendo contar com:

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n. Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

I – recursos próprios;

II – convênios e parcerias;

III – transferências voluntárias;

IV – emendas parlamentares;

V – outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implementação do Programa Municipal Alimentação nas Férias Escolares, no âmbito do Município de Viana, destinado à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública municipal de ensino durante os períodos de férias e recesso escolares.

A alimentação adequada constitui direito social assegurado pela Constituição Federal e representa elemento fundamental para o crescimento, desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes.

A alimentação escolar oferecida diariamente nas unidades de ensino municipais desempenha papel essencial na garantia desse direito. Entretanto, durante os períodos de férias e recesso escolares, ocorre a interrupção temporária dessa importante política pública, podendo gerar impactos na rotina alimentar dos estudantes.

Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer diretrizes para que o Município de Viana possa desenvolver ações destinadas a assegurar apoio alimentar aos estudantes durante os períodos em que não houver oferta regular da alimentação escolar.

O Programa prevê a possibilidade de utilização de diferentes modalidades de atendimento, como cesta de alimentos, vale-feira, cartão alimentação, voucher eletrônica ou outro benefício de natureza alimentar, conforme regulamentação do Poder Executivo e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A proposta possui caráter de proteção à infância e adolescência, contribuindo para que os estudantes tenham melhores condições de saúde, aprendizado, concentração e desenvolvimento durante todo o ano.

Além do benefício social, o Programa poderá incentivar a economia local, especialmente por meio da aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, cooperativas, associações de produtores rurais e fornecedores do Município de Viana.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

A iniciativa está fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à alimentação adequada, da proteção integral da criança e do adolescente e da prioridade absoluta na garantia dos direitos fundamentais.

Ressalta-se que a proposição estabelece diretrizes gerais, preservando a competência do Poder Executivo para regulamentar a execução do Programa, definir os procedimentos administrativos e avaliar a disponibilidade financeira e orçamentária necessária para sua implementação.

Dessa forma, o Programa Municipal Alimentação nas Férias Escolares representa uma importante medida de valorização da infância, promoção da segurança alimentar e fortalecimento das políticas públicas sociais no Município de Viana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003100340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 10/07/2026 09:13

Checksum: **FA76175D56B05128FBD335CBA421613F8EBBA675708AEBBFFB7555C1F359D0BC**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.